ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 254

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO DE NATAL, NESTE ANO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE Cr$ 21.454,71, USANDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADA NO CORRENTE EXERCÍCIO.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, neste ano, a título de Abono de Natal, um mes de vencimentos integrais a todos os servidores municipais regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Mostardas.

Art. 2º - Para custear a despesa criada no artigo anterior, fica autorizado, também, o Poder Executivo, a abrir um crédito especial no montante de Cr$ 21.454,71 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e um centavos), que terá a seguinte classificação:

NA DIRETORIA DA FAZENDA

II-Encargos Gerais do Município
4.0/3.0.0.0-0.9 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil
3.1.1.1.01.13-0.9-Diversos:
a)Abono de Natal.....Cr$ 21.454,71

Art. 3º - Como recurso para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, o Poder Executivo terá o excesso de arrecadação verificado no corrente exercício na importância de Cr$ 21.454,71 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e um centavos).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN ICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de Dezembro de 1973.-

Luiz Chaves Martins
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Diretor de E.P.